



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura

PUBLICADO
No Diário de Notícias da Prefeitura nº 067
Conforme Lei Municipal nº 009

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34
SANCIONADO
LEI Nº **389** DE **01/03/2013**
SANCIONADO EM **01/03/2013**
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado unânime Discussão

por 08 votos a favor e 00 contrários

Por 04/1/2013 Marto Brandão

Marto Brandão Presidente da Câmara Mun. Varão de Minas
Presidente da Câmara

"Autoriza o Município de Varão de Minas a firmar o termo de convênio com Instituição Financeira para fins de consignação em folha de empréstimos realizados por servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com Instituição Financeira Oficial que preste serviço no Município de Varão de Minas/MG para consignação em folha de pagamento de empréstimos realizados pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo.

Art. 3º - A soma das consignações facultativas realizadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público.

Parágrafo Único - Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal, excluído os descontos obrigatórios previstos em lei.

Art. 4º - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo.

Art. 5º - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplimento do servidor beneficiário.

Art. 6º - Esta Lei entre ará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, 30 de janeiro de 2013.

ENCAMINHADO à C.P.L.J.R.A.D.

04/1/2013
EM Marto Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA

WALTER PEREIRA FILHO

ENCAMINHADO à C.P.A.O.P.

04/1/2013
EM Marto Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA

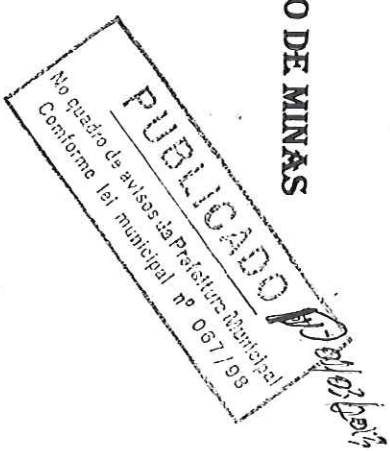
Câmara Mun. Varão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

Câmara Mun. Varão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E O MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34
S.A.N.C.I.O.M.A.D.O
Lei nº 385 DE 01/03/2013
SANCIONADO EM 01/03/2013

OBS.:

PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Walter Pereira Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 587.356.076-53, portador da C/RG nº MG4071800 SSP/MG, com domicílio e residência na Rua Francisco Mariano Gomes, nº 277, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, _____, instituição financeira oficial, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/MG, doravante denominada **CONVENIADA**, por seus representantes legais infra assinados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a concessão de empréstimos, pela **CONVENIADA**, aos servidores públicos municipais do **MUNICÍPIO**, mediante autorização expressa, irrevogável e irretirável de desconto (consignação) em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público municipal, após aprovação de cadastro, obedecidas as normas vigentes na **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da parcela mensal de amortização não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração com os devidos descontos legais. O servidor público municipal deve ter, no mínimo, 01 (um) ano de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empréstimo poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a retenção e repasse dos valores consignados. As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo funcionário e a **CONVENIADA** informará o valor das parcelas, com a variação de encargos quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá remeter à **CONVENIADA** até o final do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos dados do referido documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura

O MUNICÍPIO deve comunicar à CONVENIADA qualquer alteração no cronograma da folha de pagamento dos seus servidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO descontará da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO as respectivas parcelas dos empréstimos, até o dia 30 (trinta) de cada mês, conforme relação referida na cláusula anterior, quando for responsável pelo processamento da folha.
PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo o descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente às referentes a regularidade e exatidão das informações prestadas, a CONVENIADA suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos aos servidores do MUNICÍPIO, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da CONVENIADA, após a total regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VALIDADE
O presente Convênio tem prazo de validade indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO
Às partes é facultado denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões, continuando em pleno vigor as obrigações advindas do presente convênio, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. Em caso de rescisão deste Convênio, o MUNICÍPIO responsabiliza-se pela manutenção dos descontos até o integral pagamento dos empréstimos até então concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as presentes cláusulas, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG
Walter Pereira Filho
Representante Legal

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Nome do Representante
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
CPF: _____

2 – Nome: _____
CPF: _____